



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 627

00217

DATA 18.11.13	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627/2013			
AUTOR DEP. LUIZ PITIMAN			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprimir o artigo 70 da Medida Provisória nº 627/2013:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o art. 70 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Em relação à supressão do art. 70, ela é de todo recomendável. Ela restringe o tratamento contido nos arts. 67 a 69 apenas aos contribuintes que optarem pela aplicação das disposições contidas nos arts. 1º a 66 da MP para o ano-calendário de 2014. Vale dizer, os contribuintes que exercessem a opção de adotar tais disposições apenas a partir do ano-calendário de 2015 seriam potencialmente prejudicados, devendo se submeter à tributação sobre parte de seus lucros e dividendos e não podendo adotar as regras da Lei nº 6.404/76 para cálculo dos juros sobre capital próprio – JCP e para a avaliação do investimento pelo valor de patrimônio líquido.

Como decorrência da supressão do art. 70 da MP 627, os arts. 67, 68 e 69 também devem ser alterados para serem aplicáveis para os anos-calendário de 2008 a 2014 e não apenas até o ano-calendário de 2013. Com isso, deixar-se-á claro que, mesmo que a pessoa jurídica não opte pela antecipação das disposições dos arts. 1º a 66 da MP para o ano-calendário de 2014, ainda assim o tratamento contido nos artigos 67 a 69 alcançará esse ano-calendário de 2014. Se assim não for feito, haverá a esdrúxula situação em que a pessoa jurídica não optante teria o tratamento contido nos arts. 67, 68 e 69 para os anos-calendário de 2008 a 2013, mas não para o ano-calendário de 2014.

Deputado Luiz Pitiman – PSDB/DF

ASSINATURA